
Faculdade de Tecnologia de Ferraz de Vasconcelos

**REGULAMENTO INTERNO DA CEPE – CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE FERRAZ DE VASCONCELOS**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – O presente Regulamento Interno disciplina e estabelece a composição e competências, bem como a dinâmica de funcionamento das reuniões da CEPE – Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Tecnologia de Ferraz de Vasconcelos, considerando a Deliberação Ceeteps 31, de 27-09-2016, Capítulo III, artigos de 11 a 13, publicada no D.O.E., Poder Executivo, Seção I, de 17 de janeiro de 2017, páginas 41 a 43.

Artigo 2º – ¹ A CEPE da Faculdade de Tecnologia de Ferraz de Vasconcelos **é o órgão de natureza consultiva e de assessoramento à Congregação** desta Unidade de Ensino Superior de Graduação, **que se pronuncia sobre as atividades didático- pedagógicas, de pesquisa e de extensão da Unidade, visando a garantia de sua qualidade e de seu desenvolvimento contínuo.**

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ELEIÇÃO

Artigo 3º – A CEPE da Faculdade de Tecnologia de Ferraz de Vasconcelos será constituída por até dois docentes titulares e respectivos suplentes de cada um dos Cursos Superiores de Tecnologia desta Unidade de Ensino Superior de Graduação, que possuam Título de Doutor, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º – Todos os Cursos Superiores de Tecnologia desta Unidade de Ensino Superior de Graduação devem ter representação docente neste órgão.

§ 2º – Inexistindo docente com Título de Doutor em um dos Cursos Superiores de Tecnologia desta Unidade de Ensino Superior de Graduação, admite-se a candidatura de docente com título de Mestre, desde que integre o mesmo curso.

§ 3º – A presidência da CEPE deve ser exercida por um membro docente portador do Título de Doutor, indicado pelo Diretor da Fatec e aprovado pela Congregação.

§ 4º – Um membro da CEPE representa a Fatec na Agência INOVA Paula Souza e na falta deste órgão, cabe ao Diretor da Unidade de Ensino, ou quem por ele indicado, o exercício dessa atividade.

Artigo 4º – Compete à CEPE:

Faculdade de Tecnologia de Ferraz de Vasconcelos

- I – Propor medidas que visem a melhoria da qualidade do ensino, em consonância com o NDE - Núcleo Docente Estruturante de cada curso da Unidade de Ensino;
- II – Propor medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas aplicadas, preferencialmente em consonância com a Agência INOVA Paula Souza;
- III – Emitir parecer sobre a criação, a modificação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação, pós-graduação, extensão universitária e atividades culturais em geral;
- IV – Desenvolver estudos, propondo a implantação de projetos e ações que visem o desenvolvimento do corpo docente;
- V – Realizar levantamento das necessidades de pesquisa e de projetos para aperfeiçoamento do ensino;
- VI – Estimular e apoiar os docentes na prospecção de oportunidades de realização de pesquisas aplicadas em prol do desenvolvimento socioeconômico sustentável;
- VII – Estimular o relacionamento cooperativo com empresas, visando identificar necessidades de qualificação de trabalhadores para os vários setores produtivos em seu entorno socioeconômico, identificando aqueles cursos considerados oportunos para supri-las;
- VIII – Estimular o desenvolvimento de acordos de cooperação, convênios e parcerias com o setor produtivo, com o setor público e com as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTs, visando o desenvolvimento de pesquisa aplicada;
- IX – Colaborar na supervisão dos trabalhos de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, propostos pelo(s) Departamento(s) ou Coordenadoria(s) de Curso(s);
- X – Propor procedimentos para a utilização de bibliotecas, laboratórios e oficinas, respeitando a legislação vigente específica;
- XI – Propor à Congregação o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação;
- XII – Pronunciar-se sobre outros assuntos por solicitação da Congregação.

§ 1º – À Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – é facultado realizar consultas no âmbito da Faculdade, quando necessário.

§ 2º – A CEPE deve observar e recomendar, no âmbito de sua competência, o disposto no Plano Estadual de Educação.

Artigo 5º – Compete à Presidência:

- I – Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II – Manter a ordem, zelando pela regularidade do funcionamento das sessões, pelo prestígio e pelo decoro dos membros da CEPE;
- III – Designar relator ou comissão para estudo de matéria e análise de assuntos submetidos à CEPE;
- IV – Designar um membro da CPE para secretaria e lavrar as Atas das reuniões;
- V – Fazer com que as Atas sejam corrigidas ou emendadas de modo próprio ou a pedido; VI – Submeter à discussão e votação os assuntos em pauta;

Faculdade de Tecnologia de Ferraz de Vasconcelos

VII – Determinar providências para organização e divulgação da Ordem do Dia;
VIII– Encaminhar as deliberações da CEPE para a Congregação; IX – Representar a CEPE onde se faça necessário.

Artigo 6º – Compete aos membros da CEPE:

- I – Participar das reuniões da CEPE, atuando de forma participativa e contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;
- II – Exercer o direito de manifestação nos processos analisados;
- III – Relatar as matérias que lhes tenham sido designadas como relatores;
- IV– Dar encaminhamento às manifestações formais provenientes da categoria que esteja representando.

Artigo 7º – Compete ao Presidente da CEPE, por meio de Edital, convocar as eleições para a escolha dos membros, com antecedência mínima ao final do mandato dos mesmos, para que essa Unidade de Ensino Superior de Graduação não se sujeite à um período de vacância do exercício das suas atividades.

§ 1º – Os procedimentos destinados à eleição dos seus novos membros serão aprovados em reunião convocada para esse fim.

§ 2º – Na reunião onde serão aprovados os procedimentos para a eleição também será constituída a Comissão Eleitoral que será responsável pela condução do pleito eleitoral.

§ 3º – É vedada aos membros da Comissão Eleitoral para o pleito eleitoral se inscrever como interessado a membro da CEPE.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 8º – As reuniões da CEPE serão ordinárias quando fixadas no calendário das reuniões e extraordinárias quando necessárias.

§ 1º – A CEPE deverá aprovar semestralmente seu calendário de reuniões ordinárias.

§ 2º – As reuniões da CEPE podem contar com a presença de pessoas convidadas pelo Presidente ou por solicitação prévia de qualquer membro ao Presidente, que acolherá ou submeterá ao plenário.

Faculdade de Tecnologia de Ferraz de Vasconcelos

Artigo 9º – As reuniões da CEPE serão convocadas pelo seu Presidente, através de convocação por escrito aos membros, sendo as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da realização da reunião e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da reunião.

§ 1º – As reuniões da CEPE devem ocorrer sempre com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º – Não havendo sessão ordinária ou extraordinária por falta de quórum, será convocada pelo mesmo processo nova sessão, observando o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da hora marcada para o início da reunião.

§ 3º – Quando no decurso de uma reunião se constatar que não há quórum, a mesma será encerrada, devendo a matéria não discutida ou não votada ser apreciada, prioritariamente, na primeira reunião ordinária ou extraordinária que ocorrer.

§ 4º – Na ausência ou eventual impedimento, caberá a Presidência dos trabalhos das reuniões ao membro que, dentre os presentes, possua maior titulação acadêmica obtida em programas de pósgraduação stricto sensu e maior tempo de contratação como Professor de Ensino Superior na Unidade de Ensino.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10º – As reuniões da CEPE serão compostas de 2 (duas) partes:

I – Expediente; II –
Ordem do Dia.

§ 1º – O Expediente destina-se ao trato de comunicações da Presidência e dos membros, explicações e relatos de mensagens, ofícios, cartas e similares de interesse da CEPE bem como a apresentação de temas ou propostas para reflexão de matéria na Ordem do Dia da reunião subsequente.

§ 2º – O tempo destinado ao Expediente é limitado a 30 (trinta) minutos e, em havendo necessidade de prorrogação, deverá ser aprovada pela maioria dos membros ou deverá ocorrer depois de encerrada a Ordem do Dia.

§ 3º – É limitado em 5 (cinco) minutos o tempo destinado a cada membro para as comunicações.

Artigo 11º – Somente os assuntos relatados e cuja súmula tenha sido distribuída previamente poderão constar da Ordem do Dia.

Faculdade de Tecnologia de Ferraz de Vasconcelos

Artigo 12º – O pedido de inclusão na pauta, de determinado assunto, poderá ser feito pelo Presidente ou membro, como primeiro item da Ordem do Dia, devendo ser aprovado pela maioria dos membros presentes.

Artigo 13º – Um assunto em discussão na Ordem do Dia deverá ser votado imediatamente após esgotada a sua discussão.

Artigo 14º – As decisões da CEPE serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes.

Artigo 15º – Todo membro tem direito a voz e voto, cabendo ao Presidente da CEPE o voto de qualidade.

Artigo 16º – As pessoas convidadas, conforme previsto no parágrafo 2º do Artigo 8º desse Regulamento, terão direito a voz mas não a voto.

Artigo 17º – Após cada reunião será lavrada Ata numerada sequencialmente e depois de discutida, votada e aprovada deverá ser assinada pelos presentes à respectiva reunião e arquivada.

Parágrafo Único – As Atas das reuniões são públicas e podem ser acessadas por qualquer pessoa mediante requerimento direcionado ao Presidente da CEPE que disponibilizará o acesso no prazo de até 3 (três) dias letivos.

CAPÍTULO IV SOBRE A PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 18º – Cabe à CEPE a proposição de medidas para incentivar e dinamizar as atividades de pesquisa aplicadas no âmbito das Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza.

§ 1º – Entende-se por pesquisa um processo sistemático para a construção do conhecimento humano, podendo também desenvolver, colaborar, reproduzir, ampliar, detalhar, atualizar e gerar conhecimentos.

§ 2º – Os projetos de pesquisa devem considerar a possibilidade de desenvolver linhas de trabalho relacionadas a temas de pesquisa de domínio de um docente ou grupo de docentes que não estejam necessariamente envolvidos com o Regime de Jornada Integral (RJI).

§ 3º – Dentro do possível, esses projetos devem estimular a busca por inovações, o intercâmbio científico e tecnológico entre as Coordenadorias de Cursos da Unidade, entre as Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza e com outras Instituições, assim como as necessidades econômicas, sociais e culturais da região e do país, produzindo conhecimento, o avanço tecnológico e o desenvolvimento econômico de maneira sustentável.

Faculdade de Tecnologia de Ferraz de Vasconcelos

§ 4º – O planejamento e a execução da pesquisa científica e tecnológica integram as atividades da Fatec Ferraz de Vasconcelos e devem estar presentes na concepção, implementação e revisão dos CSTs.

§ 5º – Sempre que possível, os projetos de pesquisa devem estar alinhados às estratégias das Redes Temáticas definidas no âmbito da INOVA Paula Souza.

§ 6º – Os projetos de pesquisa, tanto em estado parcial como final, deverão ser recusados pelos avaliadores, caso estejam em desacordo com a normatização pré-estabelecida pelo Centro Paula Souza e pela CEPE e poderão ser reavaliados após correções realizadas pelo aluno, autor do projeto.

Artigo 19º – A submissão de projetos de pesquisa deverá ser feita pelo responsável pela Monitoria de Iniciação de Desenvolvimento Científico-Tecnológico com posterior encaminhamento à CEPE.

Artigo 20º – Os projetos submetidos à CEPE terão o seu mérito avaliado por 2 (dois) relatores ou um grupo de trabalho se for o caso, conforme escolha do Presidente da CEPE.

Parágrafo Único - As diretrizes para avaliação dos projetos serão definidas pela CEPE.

Artigo 21º – A submissão de propostas de criação envolvendo atividades de extensão deverá ser feita pelas Coordenadorias de Cursos com posterior encaminhamento à CEPE que fará a análise dessas propostas seguindo diretrizes a serem definidas pela mesma.

§ 1º – É entendida como extensão a atividade que promova a interação entre a Instituição e a comunidade na qual está inserida, servindo portanto como meio permanente de interligação entre a Instituição e os diversos setores da sociedade.

§ 2º – Neste contexto ações/atividades de caráter cultural, esportivo, cívico e outras deverão transitar pelo eixo ensino-pesquisa-extensão prezando pela sua integração entre a Instituição e a comunidade.

§ 3º – As atividades de extensão se destinam a difundir conhecimentos, cultura e técnicas para a comunidade em geral buscando empreender esforços para apoiar a formação profissional, a educação continuada e atividades culturais que fortaleçam e divulguem os Cursos de Graduação Tecnológica oferecidos pela Fatec Ferraz de Vasconcelos.

§ 4º – A extensão obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA DE SEUS MEMBROS

Artigo 22º – Serão desligados da CEPE pelo período de sua vigência os membros que:

Faculdade de Tecnologia de Ferraz de Vasconcelos

- I – Não comparecer às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas sem justificativa aprovada pelos demais membros;
- II – Não comparecer às reuniões por 4 (quatro) reuniões não consecutivas sem justificativa aprovada pelos demais membros;
- III – Sistemáticamente não cumprir as tarefas designadas pelo Presidente da CEPE, por decisão unânime dos demais membros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º – Não se prestarão informações sobre fases do processo sob análise da CEPE.

Artigo 24º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão discutidos e resolvidos em reunião da CEPE ou por órgão superior, de acordo com a legislação vigente e a competência deles.

Artigo 25º – Alterações neste Regulamento Interno poderão ser propostas por qualquer um dos membros da CEPE, devendo ser inserida na Ordem do Dia e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da CEPE.

Parágrafo Único – Uma vez aprovada pela CEPE a proposta de alteração, ela será submetida à aprovação da Congregação da Fatec Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 26º – O presente Regulamento Interno entra em vigor após aprovação pela Congregação da Fatec Ferraz de Vasconcelos.

Aprovado na 7ª Reunião Ordinária de 2023 da Congregação Fatec Ferraz de Vasconcelos, em 16 de junho de 2023.